



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 367 de 05/06/2023
Resp. _____ às 16 hs

PROJETO DE LEI Nº. 041, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
CULTURA DE SANTO AUGUSTO.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Augusto, o Sistema Municipal de Cultura (SMC) que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os santo-augustenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade do Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, será regido pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII - transparência e compartilhamento das informações;
- IX - democratização dos processos decisórios nas ações culturais;
- X - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes federados, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 4º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - consolidar um sistema municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- III - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

LILIAN FONTOURA
Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIER:00673995
Data: 2023.06.02 17:40:53
097



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

IV - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

V - estimular a organização e a sustentabilidade, por meio do desenvolvimento da cadeia produtiva, de grupos, associações, cooperativas, Organizações não governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCISPs), Organizações Sociais (OSs), e outras entidades atuantes na área cultural;

VI - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

VII - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município;

VIII - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como com os estados brasileiros e outros países;

IX - mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

X - estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e legitimados pela comunidade;

XI - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;

XII - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 5º São elementos institucionais fundamentais do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro (CMCPBC);

II - Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

III - Plano Municipal de Cultura (PMC);

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Conferência Municipal de Cultura (CMC).

Art. 6º São elementos institucionais complementares do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Setoriais de Cultura (SMSC).

II - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

III - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC).

Art. 7º Compete ao Centro Municipal de Cultura Benedito de Castro:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;

III - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

no âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV - valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;

VII - incentivar a realização de cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

VIII - coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Conferência Municipal de Cultura - CMC, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

IX - consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC é instância permanente, de caráter consultivo, que atua na formulação das políticas públicas culturais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem como prerrogativa, contribuir com o processo de organização e consolidação das Políticas Culturais assumindo corresponsabilidade na aprovação do Plano Municipal de Cultura - PMC e análise de projetos culturais.

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura - PMC constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico, criado em lei, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura é um mecanismo de política pública que proporciona a concessão de incentivos financeiros à pessoa física ou jurídica, valendo-se de reserva econômica especialmente destinada ao financiamento de programas, projetos e ações culturais.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura - CMC, é o fórum participativo que reúne artistas, agentes, produtores, grupos e entidades culturais, gestores públicos e representantes da sociedade civil a fim de contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da cultura, sendo realizada bienalmente, e convocada pelo Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro (CMPBC), em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 12. O Sistema Municipal de Setoriais de Cultura - SMSC, que vier a ser criado, será integrado ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, constituindo sistemas que se conectem à estrutura federativa, na medida em que os sistemas de cultura, nos demais níveis de governo, forem sendo implementados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 13. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem por finalidade gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Art. 14 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PRO-MFAC tem como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 15 Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e das leis orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE JUNHO DE 2023.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN
FONTOURA DEPIERE:00673995097
Data: 2023.06.02 17:41:40 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei 41/2023 propõe a instituição do Sistema Municipal de Cultura (SMC) no Município de Santo Augusto.

O SMC tem como objetivo garantir o exercício da cidadania cultural, promover a gestão pública das Políticas Culturais e envolver os diversos segmentos sociais atuantes na área cultural.

O sistema é pautado em princípios como diversidade cultural, acesso universal aos bens culturais, fomento à produção e difusão cultural, cooperação entre entes públicos e privados, transparência e democratização das ações culturais. O SMC visa formular e implementar políticas públicas de cultura, pactuadas com a sociedade civil e os demais entes federados, para promover o desenvolvimento humano, social e econômico, garantindo o acesso aos bens e serviços culturais.

O projeto estabelece a criação de instâncias como o Centro Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura. Essas medidas visam fortalecer as manifestações culturais locais, preservar o patrimônio, estimular a participação da sociedade e promover a formação na área da cultura.

A implantação e gestão do SMC seguirão as recomendações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, e as despesas serão cobertas pelas dotações orçamentárias do município.

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.06.02 17:42:04 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

